



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 818, DE 5 DE JUNHO DE 1.961.-

Dispõe sobre indenização de danos causados pela Municipalidade a particular.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a sra. Maria de Oliveira, proprietária do imóvel situado à rua Teixeira de Camargo esquina de rua Japir, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruz eiros) por danos causados pela Municipalidade àquele imóvel.

§ - único - A indenização a que se refere o presente artigo somente será devida desde que a interessada assine um termo de declaração considerando como líquida e certa a presente indenização.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas previstas no Artigo 1º desta lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por conta da anulação que ora se faz, em igual importância, da verba 6-2-1/8-29-4, Item IX, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de junho de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de junho de 1.961.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.